



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho, para a elaboração do PGR - Programa de Gerenciamento de Risco, PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, bem como atualização do LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Pouso Alegre.
- 1.2. No quadro abaixo estão descritas as necessidades da contratação:

**Quadro 1 – Definição do Objeto**

<b>ITEM ÚNICO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>
	Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR; Atualização do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT; Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.	1	Serviço

- 1.3. Os cargos e funções ativos atualmente no quadro de pessoal da Câmara Municipal estão descritos abaixo:

**Quadro 2 – Cargos Efetivos – Resolução nº 1194/2013**

<b>Cargos Efetivos</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Vagas não ocupadas</b>
Agente Administrativo	12	1
Agente Cultural	1	
Técnico de Tecnologia da Informação	2	2
Analista Legislativo	2	
Analista de Recursos Humanos	1	
Analista de Comunicação Social	2	
Contador	1	
Procurador	2	
Analista de Licitação	1	



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Engenheiro Civil	1	
Analista Cultural	1	1
Analista de Projetos Educacionais	1	
Zelador Patrimonial	1	
Auxiliar Administrativo	3	
Motorista	1	
Agente de Tecnologia da Informação	2	
Auxiliar de Contabilidade	1	

**Quadro 3 - Cargos de Provimento Comissionado de Recrutamento Amplo e Limitado – Lei nº 5787/2017**

<b>Cargos de Provimento Comissionado de Recrutamento Amplo e Limitado</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Recrutamento</b>	<b>Vagas não ocupadas</b>
Diretor Geral	1	Ampla	
Coordenador da Secretaria Legislativa	1	Restrito	
Coordenadoria Financeira e Orçamentária	1	Restrito	
Coordenadoria de Administração	1	Restrito	1
Diretor do Museu Histórico e Cultural	1	Restrito	
Controlador Geral	1	Restrito	
Diretor da Assessoria de Comunicação Social	1	Ampla	
Diretor de Assuntos Jurídicos	1	Ampla	
Chefe de Assuntos Jurídicos	1	Ampla	
Diretor Legislativo	1	Ampla	
Diretor da Escola Legislativa	1	Restrito	
Assessor Institucional da Escola do Legislativo	1	Ampla	
Chefe de Gabinete	1	Ampla	
Assessor de Gabinete Parlamentar Presidência	1	Ampla	



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Assessor da Corregedoria	1	Ampla	
Assessor de Gabinete Parlamentar	28	Ampla	1
Diretor de Rádio e TV	1	Ampla	
Diretor do Centro de Atendimento ao Cidadão	1	Ampla	

**Quadro 4 – Cargos Eletivos**

<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>
Vereadores	15

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

- 3.1. Compete a Contratada elaborar e apresentar relatórios relacionados ao PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PGR (Programa de Gerenciamento de Risco), LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho).
- 3.2. Os materiais produzidos devem ser entregues nas versões impressa e digital, de modo a permitirem que as informações sejam facilmente transcritas para a plataforma do e-social.
- 3.3. O prazo para entrega é de até 30 dias após recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado mediante justificativa.
- 3.4. Todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços, bem como obrigações trabalhistas relativas à execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. A análise a ser realizada e os materiais a serem produzidos devem atender aos requisitos determinadas pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo elas: NR-01 (PGR), NR-7 (PCMSO) e NR-15 (LTCAT).
- 4.2. Os profissionais responsáveis pela elaboração dos laudos devem ser um Engenheiro de Saúde e Segurança ou um Médico do Trabalho, conforme artigo 58 da Lei nº 8213/91. Estes profissionais devem estar habilitados em seus respectivos conselhos de classe, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) e Conselho Regional de Medicina (CRM).

**5. CONDIÇÕES DE ENTREGA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 5.1. Os materiais produzidos devem ser entregues nas versões físicas e digitais, de modo a permitirem que as informações sejam facilmente transcritas para a plataforma do e-social.
- 5.2. O prazo para entrega é de no máximo 30 dias após recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado mediante justificativa.
- 5.3. Caso não seja possível a entrega na data prevista, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.4. Os relatórios impressos deverão ser entregues no seguinte endereço: Câmara Municipal de Pouso Alegre, 320, Bairro Chácara Primavera II, CEP 37.552-030. O horário de expediente está descrito a seguir: segunda a quinta-feira, das 12h às 18h; sexta-feira, das 8h às 14h.
- 5.5. Os relatórios digitais deverão ser encaminhados no seguinte e-mail: [alaila@cmpa.mg.gov.br](mailto:alaila@cmpa.mg.gov.br).

**6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, que nessa contratação serão representadas pelas servidoras do Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal.
- 6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 6.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

- 7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências da contratação.
- 7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05(cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação do cumprimento das exigências da contratação.
- 7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.7. O pagamento será efetuado após a entrega do objeto e a sua aceitação definitiva pela área competente da CÂMARA MUNICIPAL, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) ao Setor de Compras da CÂMARA MUNICIPAL.
- 7.8. A CÂMARA MUNICIPAL não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado. Somente serão pagos os materiais / serviços efetivamente entregues pela CONTRATADA e aceitos pela CÂMARA MUNICIPAL.
- 7.9. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções
- 7.10. O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à CÂMARA MUNICIPAL a nota fiscal corretamente preenchida.
- 7.11. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 7.12. A CÂMARA MUNICIPAL, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.
- 7.13. O pagamento realizado pela CÂMARA MUNICIPAL não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar no material entregue, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 10.520/2002 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.
- 7.14. O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CÂMARA MUNICIPAL de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste anexo.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma presencial, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.
- 8.2. Após a publicação, a ser realizada nos termos do § 3º do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, será contratada a menor oferta dentre as já constantes no processo e as que forem eventualmente recebidas.
- 8.3. O fornecimento do objeto será integral.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.4. Previamente à emissão da Nota de Empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação.
- 8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.6. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:
  - 8.9. Habilitação jurídica**
    - 8.9.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
    - 8.9.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
    - 8.9.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI,
    - 8.9.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
    - 8.9.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
    - 8.9.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
    - 8.9.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
    - 8.9.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
  - 8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
  - 8.11. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**
    - 8.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 8.11.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.11.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.11.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.**

9.1 Considerando o disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº 5.798/2024 e que a pesquisa de preços e as cotações serão realizadas concomitantemente, o valor estimado possui caráter sigiloso visando o tratamento isonômico entre os potenciais fornecedores.

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **01.02.01.122.0014.8006.339039**
- 10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**11. VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12. SANÇÕES**

- 12.1. Observado o disposto nos artigos 156 a 163 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, poderá a Administração aplicar à contratada as seguintes sanções:
- 12.1.1. advertência;
- 12.1.2. multa de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 20º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- 12.1.3. multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 20 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
- 12.1.4. multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA MUNICIPAL, em face da



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- 12.1.5. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Pouso Alegre pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 12.2. As sanções definidas no subitem 11.1. poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:
- a) item 11.1.1: pelo Presidente da Mesa Diretora, pela Diretoria Geral e pelo Gestor de Contratos;
  - b) itens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4: pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Diretor Geral;
  - c) itens 11.1.5 e 11.1.6: pelo Presidente da Mesa Diretora.
- 12.3. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CÂMARA MUNICIPAL.
- 12.4. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- 12.5. Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos itens 11.1.5 e 11.1.6 cumulativamente com a multa cabível.
- 12.6. As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.
- 12.7. Para fins dos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto contratado pela Câmara com o fornecedor.
- 12.8. Além do disposto na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, serão observadas, no procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções, o disposto na Resolução n. 1107, de 05 de agosto de 2014.

### **13. RESCISÃO**

- 13.1. Além dos casos de anulação do contrato, expiração do prazo do prazo de vigência ou cumprimento integral do objeto, a extinção do contrato poderá, nos termos dos artigos 139 a 139 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, ser:
- 13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
  - 13.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
  - 13.1.3. Determinada por decisão judicial.
- 13.2. A anulação do contrato ou a extinção consensual ou determinada por ato unilateral da Administração, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, garantidos, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa;



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 13.3. A extinção do contrato por culpa da contratada, poder-lhe-á acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 13.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;
- 13.5. A contratada reconhece os direitos da contratante nos casos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

**14. FORO**

Será competente o Foro da Comarca de Pouso Alegre / MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste Termo de Contrato ou execução de eventuais ajustes não resolvidos na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

**15. CONDIÇÕES GERAIS**

- 15.1. O valor total proposto deverá remunerar todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 15.2. A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do artigo 95, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 15.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 15.4. Os casos omissos serão decididos pela CÂMARA MUNICIPAL, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis e segundo os princípios da Teoria Geral dos Contratos.
- 15.5. É eleito o Foro do Município de Pouso Alegre/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal n.º 14.133/21.

Pouso Alegre, 18 de outubro de 2024.

---

ALÁILA LUZ  
Agente Administrativa  
SETOR DE RH